Órgão Oficial Eletrônico
Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2023 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1178

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 101/2023 - GM

"Exonera a pedido a Servidora **SAMARA ROSA DE SOUZA** do cargo efetivo de Ajudante Geral".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 40 da Lei nº 034/97, inciso II, alínea "a" do Artigo 131 da Lei Orgânica do Município e conforme protocolo nº 445/2023.

R E S O L V E:

I - **EXONERAR** a pedido, em 25 de maio de 2023, a Servidora **SAMARA ROSA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade nº 10.835.777-0/SESP-PR e CPF nº 078.046.379-00, do cargo efetivo de Ajudante Geral, matricula nº 861, nomeada em 13 de setembro de 2022, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

II - Declarar vago, com arrimo no artigo 39, inciso I, da Lei Municipal nº 034/97, o aludido cargo.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário - Paraná, 25 de maio de 2023.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023-PMQC

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO "TERMINAL RODOVIÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO/PR", CONFORME PROJETOS, MEMORIAL, PLANILHA, CRONOGRAMA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS VINCULADAS AO EDITAL.**

AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

A Comissão Permanente de Licitações (Portaria nº 024/2023-GM) comunica a todos os interessados que a sessão pública de abertura dos envelopes de Nº 02, contendo a **"Proposta de Preços" das licitantes habilitadas**, da licitação em epígrafe, será realizada no dia **29 de maio de 2023 às 14hs00min**, no Paço Municipal "29 de Abril", na Sala de Licitações, localizada na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (44) 3546.1109, pelo e-mail: licitacao.quartocentenario@hotmail.com ou no setor de licitações.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário/PR, 24 de maio de 2023

Sandra Regina Alves Monteiro Tognato
Presidente
PORT. Nº 024/2023-GM

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

Autos do Processo Licitatório | **Tomada de Preços Nº 002/2023-PMQC.**

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1. Considerando os autos do processo licitatório epigrafado, onde a licitante **CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.588.763/0001-29, apresentou **RECURSO ADMINISTRATIVO,** de forma tempestiva (fls. 1196/1204), em face da decisão da *Comissão Permanente de Licitações* que **inabilitou** a referida empresa no certame (fls. 1174/1177), pelo seguinte motivo: *"... em relação ao item 5.2.3. (qualificação técnica) a empresa atendeu ao exigido, **excetuando** no que diz respeito a: os atestados de capacidade técnica acervados junto ao CREA/PR (alíneas "f" e "f1") **não** apresentam capacidade técnica de execução de obras ou serviços de características **semelhantes** a do objeto deste certame; do exposto, a comissão **JULGA** a licitante **CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS LTDA, inabilitada** neste certame, devido ao não atendimento das alíneas "f" e "f1" do item 5.2.3 do edital."*

2. Considerando o encaminhamento da peça recursal ao Setor de Engenharia da Municipalidade, para fins de aporte técnico na análise dos fatos alegados pela Recorrente, onde o servidor **Walberson Moreira Frei**[1], Engenheiro Civil CREA-PR 197460/D, atestou que a Recorrente **não possui** capacidade técnica para a execução dos serviços objeto da licitação, nestes termos: "... *Sirvo-me da presente, para encaminhar a resposta ao recurso administrativo enviado pela empresa **Cabral & Cabral Engenharias LTDA**, inscrita no CNPJ nº **31.588.763/0001-29**, referente a **TP nº 002/2023-PMQC**. A empresa pede solicitação alega Ausência de Objetividade e Fundamentação da Decisão na qual foi considerada inabilitada de acordo com os critérios técnicos. Ao analisar pude verificar que a empresa não apresentou atestados compatíveis com o serviço de Pavimentação e Recapeamento em concreto asfáltico em CBUQ, apresentou atestado de serviços de pavimento em concreto usinado (Certidões de acerto técnico com atestado nº 1720230000182, 1720230000184 e 1720230000186) e piso com camada final com lama asfáltica (Certidão de acerto técnico parcial com atestado nº 1720220003931). Os serviços executados em pavimentos de concreto usinado e o piso com camada final em lama asfáltica, não são semelhantes aos pavimentos com concreto asfáltico em CBUQ, pois o mesmo usa materiais, equipamentos e técnicas específicos diferentes de pavimentos em concreto usinado e piso com camada final com lama asfáltica. Sendo assim, analisando os atestados apresentados a empresa não possui capacidade técnica para execução dos serviços."*

3. Considerando o encaminhamento destes autos à Procuradoria Jurídica da municipalidade, para conhecimento e manifestação, onde exarou parecer (fls. 1217/1221), pelo **CONHECIMENTO** e **IMPROVIMENTO** do recurso interposto pela licitante **CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS LTDA,** no intuito de: ***(a)** ratificar que a Recorrente não possui capacidade técnica para execução dos serviços; e **(b)** manter incólume a decisão proferida na sessão de julgamento de habilitação, declarando a Recorrente **inabilitada** no certame.*

[1] Autor da Pasta Técnica da Licitação (Projetos, Planilha, Cronograma e Memorial)

AVENIDA DRª HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109
CNPJ: 01.619.104/0001-41 WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR
Página 1 de 2

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

4. Do exposto, a Comissão Permanente de Licitações **CONHECE** o recurso interposto pela licitante **CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS LTDA** e **NEGA PROVIMENTO**, ratificando que a Recorrente não possui capacidade técnica para a execução dos serviços e mantém incólume a decisão proferida na sessão de julgamento de habilitação, declarando a Recorrente **inabilitada** no certame, conforme fundamentação exarada nos pareceres técnicos dos Setores de Engenharia e Jurídico retro, **que farão parte integrante desta decisão**.

5. Encaminham-se os autos em tela ao Chefe do Poder Executivo para deliberação, nos termos do art. 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário/PR, 24 de maio de 2023

Sandra Regina Alves Monteiro Tognato
Presidente

Marcelo Perez Maciel
Secretário

Dayane Cristina dos Santos
Membro

Edvaldo da Rocha Souza
Membro

Maria Paula Lino Cestak
Membro

Rodrigo Kozan Xavier
Membro

AVENIDA DR° HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109
CNPJ: 01.619.104/0001-41 WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR
Página 2 de 2

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

Autos do Processo Licitatório | **Tomada de Preços Nº 002/2023-PMQC.**

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

GOVERNO MUNICIPAL

DESPACHO

1. Considerando os autos do processo licitatório epigrafado, onde a licitante **CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.588.763/0001-29, apresentou **RECURSO ADMINISTRATIVO,** de forma tempestiva (fls. 1196/1204), em face da decisão da *Comissão Permanente de Licitações* que **inabilitou** a referida empresa no certame (fls. 1174/1177), pelo seguinte motivo: *"... em relação ao item 5.2.3. (qualificação técnica) a empresa atendeu ao exigido, **excetuando** no que diz respeito a: os atestados de capacidade técnica acervados junto ao CREA/PR (alíneas "f" e "f1") **não** apresentam capacidade técnica de execução de obras ou serviços de características **semelhantes** a do objeto deste certame; do exposto, a comissão **JULGA** a licitante **CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS LTDA, inabilitada** neste certame, devido ao não atendimento das alíneas "f" e "f1" do item 5.2.3 do edital."*

2. Considerando o encaminhamento da peça recursal ao Setor de Engenharia da Municipalidade, para fins de aporte técnico na análise dos fatos alegados pela Recorrente, onde o servidor **Walberson Moreira Frei**[1], Engenheiro Civil CREA-PR 197460/D, atestou que a Recorrente **não possui** capacidade técnica para a execução dos serviços objeto da licitação, nestes termos: "*... Sirvo-me da presente, para encaminhar a resposta ao recurso administrativo enviado pela empresa **Cabral & Cabral Engenharias LTDA**, inscrita no CNPJ nº **31.588.763/0001-29,** referente a **TP nº 002/2023-PMQC**. A empresa pede solicitação alega Ausência de Objetividade e Fundamentação da Decisão na qual foi considerada inabilitada de acordo com os critérios técnicos. Ao analisar pude verificar que a empresa não apresentou atestados compatíveis com o serviço de Pavimentação e Recapeamento em concreto asfáltico em CBUQ, apresentou atestado de serviços de pavimento em concreto usinado (Certidões de acerto técnico com atestado nº 1720230000182, 1720230000184 e 1720230000186) e piso com camada final com lama asfáltica (Certidão de acerto técnico parcial com atestado nº 1720220003931). Os serviços executados em pavimentos de concreto usinado e o piso com camada final em lama asfáltica, não são semelhantes aos pavimentos com concreto asfáltico em CBUQ, pois o mesmo usa materiais, equipamentos e técnicas específicos diferentes de pavimentos em concreto usinado e piso com camada final com lama asfáltica. Sendo assim, analisando os atestados apresentados a empresa não possui capacidade técnica para execução dos serviços."*

3. Considerando o encaminhamento destes autos à Procuradoria Jurídica da municipalidade, para conhecimento e manifestação, onde exarou parecer (fls. 1217/1221), pelo **CONHECIMENTO** e **IMPROVIMENTO** do recurso interposto pela licitante **CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS**

[1] Autor da Pasta Técnica da Licitação (Projetos, Planilha, Cronograma e Memorial)

AVENIDA DR° HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109
CNPJ: 01.619.104/0001-41 WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR
Página 1 de 2

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

LTDA, no intuito de: ***(a)*** *ratificar que a Recorrente não possui capacidade técnica para execução dos serviços; e* ***(b)*** *manter incólume a decisão proferida na sessão de julgamento de habilitação, declarando a Recorrente* ***inabilitada*** *no certame.*

4. Considerando o julgamento do Recurso Administrativo pela Comissão Permanente de Licitações (fls.1224/1225): *"... a Comissão Permanente de Licitações* ***CONHECE*** *o recurso interposto pela licitante* ***CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS LTDA*** *e* ***NEGA PROVIMENTO,*** *ratificando que a Recorrente não possui capacidade técnica para a execução dos serviços e mantém incólume a decisão proferida na sessão de julgamento de habilitação, declarando a Recorrente* ***inabilitada*** *no certame, conforme fundamentação exarada nos pareceres técnicos dos Setores de Engenharia e Jurídico retro,* ***que farão parte integrante desta decisão****."*

5. Do exposto, **decido:**

5.1. **Ratificar** nos termos do art. 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, a decisão a mim submetida, conforme *item 4* deste despacho.

5.2. Dar ciência desta decisão a Recorrente e as demais licitantes participantes do certame, com cópia do recurso administrativo, pareceres técnico e jurídico e decisão da Comissão Permanente de Licitações.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário/PR, 24 de maio de 2023

WILSON AKIO ABE:53999665904
Assinado de forma digital por WILSON AKIO ABE:53999665904 Dados: 2023.05.24 14:33:28 -03'00'

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109
CNPJ: 01.619.104/0001-41 WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR
Página 2 de 2

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

Autos do Processo Licitatório | **Tomada de Preços Nº 002/2023-PMQC.**

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1. Considerando os autos do processo licitatório epigrafado, onde a licitante **NEVES ENGENHARIA – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.171.531/0001-24, apresentou **RECURSO ADMINISTRATIVO,** de forma tempestiva (fls. 1188/1195), em face da decisão da *Comissão Permanente de Licitações* que **inabilitou** a referida empresa no certame (fls. 1174/1177), pelo seguinte motivo: *"... **registra-se** que, a empresa atendeu ao exigido, **excetuando** no que diz respeito a: conforme estabelecido na alínea "d" do item em questão, ou seja, "Comprovação da boa situação financeira da licitante mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas (Anexo X)", a licitante apresentou os seguintes índices: LG: 16,67, **SG: 0,06** e LC: 16,67, ocorre que a Solvência Geral (SG) apresenta índice **inferior** a 1 (um), estando em desacordo com o solicitado; do exposto, a comissão **JULGA** a licitante **NEVES ENGENHARIA – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inabilitada** neste certame, devido ao não atendimento da alínea "d" do item 5.2.4 do edital."*

2. Considerando o encaminhamento da peça recursal ao Setor Contábil da Municipalidade, para fins de aporte técnico na análise dos fatos alegados pela Recorrente, onde o servidor **Antonio Bolonha** CRC-PR 052521/O-0, atestou os seguintes índices para a comprovação da boa situação financeira da licitante, conforme requisito editalício: *Liquidez Geral (LG) de 16,67, **Solvência Geral (SG) de 16,67** e Liquidez Corrente (LC) de 16,67,* conforme fl. 1209.

3. Considerando o encaminhamento destes autos à Procuradoria Jurídica da municipalidade, para conhecimento e manifestação, onde exarou parecer (fls. 1213/1216), pelo **CONHECIMENTO E PROVIMENTO** do recurso interposto pela licitante **NEVES ENGENHARIA – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** a fim de: ***(a)** ratificar que o índice de Solvência Geral (SG) apresentado pela Recorrente, corresponde a 16,67 (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos); e **(b)** reformar a decisão proferida na sessão de julgamento de habilitação, declarando a Recorrente **habilitada** no certame.*

4. Do exposto, a Comissão Permanente de Licitações **CONHECE** e dá **PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante **NEVES ENGENHARIA – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** reformando a decisão anteriormente proferida, no sentido de declarar a Recorrente **habilitada** no certame, conforme fundamentação exarada no parecer jurídico retro, **que fará parte integrante desta decisão.**

AVENIDA DR° HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109
CNPJ: 01.619.104/0001-41 WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR
Página 1 de 2

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

5. Encaminham-se os autos em tela ao Chefe do Poder Executivo para deliberação, nos termos do art. 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário/PR, 24 de maio de 2023

Sandra Regina Alves Monteiro Tognato
Presidente

Marcelo Perez Maciel
Secretário

Dayane Cristina dos Santos
Membro

Edvaldo da Rocha Souza
Membro

Maria Paula Lino Cestak
Membro

Rodrigo Kozan Xavier
Membro

AVENIDA DR° HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109
CNPJ: 01.619.104/0001-41 WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR
Página 2 de 2

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

Autos do Processo Licitatório | **Tomada de Preços Nº 002/2023-PMQC.**

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

GOVERNO MUNICIPAL

DESPACHO

1. Considerando os autos do processo licitatório epigrafado, onde a licitante **NEVES ENGENHARIA – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.171.531/0001-24, apresentou **RECURSO ADMINISTRATIVO,** de forma tempestiva (fls. 1188/1195), em face da decisão da *Comissão Permanente de Licitações* que **inabilitou** a referida empresa no certame (fls. 1174/1177), pelo seguinte motivo: *"... **registra-se** que, a empresa atendeu ao exigido, **excetuando** no que diz respeito a: conforme estabelecido na alínea "d" do item em questão, ou seja, "Comprovação da boa situação financeira da licitante mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas (Anexo X)", a licitante apresentou os seguintes índices: LG: 16,67, **SG: 0,06** e LC: 16,67, ocorre que a Solvência Geral (SG) apresenta índice **inferior** a 1 (um), estando em desacordo com o solicitado; do exposto, a comissão **JULGA** a licitante **NEVES ENGENHARIA – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inabilitada** neste certame, devido ao não atendimento da alínea "d" do item 5.2.4 do edital."*

2. Considerando o encaminhamento da peça recursal ao Setor Contábil da Municipalidade, para fins de aporte técnico na análise dos fatos alegados pela Recorrente, onde o servidor **Antonio Bolonha** CRC-PR 052521/O-0, atestou os seguintes índices para a comprovação da boa situação financeira da licitante, conforme requisito editalício: *Liquidez Geral (LG) de 16,67, **Solvência Geral (SG) de 16,67** e Liquidez Corrente (LC) de 16,67,* conforme fl. 1209.

3. Considerando o encaminhamento destes autos à Procuradoria Jurídica da municipalidade, para conhecimento e manifestação, onde exarou parecer (fls. 1213/1216), pelo **CONHECIMENTO E PROVIMENTO** do recurso interposto pela licitante **NEVES ENGENHARIA – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** a fim de: ***(a)** ratificar que o índice de Solvência Geral (SG) apresentado pela Recorrente, corresponde a 16,67 (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos); e **(b)** reformar a decisão proferida na sessão de julgamento de habilitação, declarando a Recorrente **habilitada** no certame.*

4. Considerando o julgamento do Recurso Administrativo pela Comissão Permanente de Licitações (fls.1222/1223): *"... a Comissão Permanente de Licitações **CONHECE** e dá **PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante **NEVES ENGENHARIA – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** reformando a decisão anteriormente proferida, no sentido de declarar a*

AVENIDA DR° HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109
CNPJ: 01.619.104/0001-41 WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR
Página 1 de 2

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

*Recorrente **habilitada** no certame, conforme fundamentação exarada no parecer jurídico retro, **que fará parte integrante desta decisão.**"*

5. Do exposto, **decido:**

5.1. **Ratificar** nos termos do art. 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, a decisão a mim submetida, conforme *item 4* deste despacho.

5.2. Dar ciência desta decisão a Recorrente e as demais licitantes participantes do certame, com cópia do recurso administrativo, pareceres contábil e jurídico e decisão da Comissão Permanente de Licitações.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário/PR, 24 de maio de 2023

WILSON AKIO ABE:53999665904 Assinado de forma digital por WILSON AKIO ABE:53999665904 Dados: 2023.05.24 14:22:26 -03'00'

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

AVENIDA DR° HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109
CNPJ: 01.619.104/0001-41 WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR
Página 2 de 2

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01
REF: **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023-PMQC**

A Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 024/2023-GM, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023-PMQC**, **que após a análise e julgamento dos recursos administrativos da fase de habilitação**, decidiu **habilitar** a(s) seguinte(s) licitante(s):

EMPRESA
CONSTRUTORA SANMER LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.183.462/0001-42
IMPRIMAX CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.694.923/0001-96
NEVES ENGENHARIA – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.171.531/0001-24

E **inabilitar,** a(s) seguinte(s) licitante(s):

EMPRESA
CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.588.763/0001-29 (**devido ao não atendimento das alíneas "f" e "f1" do item 5.2.3 do edital)**
E. M. FREITAS & FREITAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.474.842/0001-52 (**devido ao não atendimento das alíneas "f" e "f1" do item 5.2.3 do edital)**
O. S. L. INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.943.728/0001-03 (**devido o não atendimento da alínea "f", do item 5.2.5.)**

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário/PR, 24 de maio de 2023

Sandra Regina Alves Monteiro Tognato
Presidente

Marcelo Perez Maciel
Secretário

Dayane Cristina dos Santos
Membro

Edvaldo da Rocha Souza
Membro

Maria Paula Lino Cestak
Membro

Rodrigo Kozan Xavier
Membro

AVENIDA DR° HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109
CNPJ: 01.619.104/0001-41 WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR
| Página 1 de 1 |

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade
Quarto Centenário, Estado do Paraná.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO DA SILVA DE CRISTO:00721477925

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO DA SILVA DE CRISTO:00721477925
Dados: 2023.05.25 22:25:05 -03'00'

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda Interino